Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8279/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22689/2016
PROTOCOLO	: 1720440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 1102/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 1102/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2016, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição de uniformes para diversas secretarias do Município, no valor de R$ 127.490,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozebio Barbosa, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12700/2019 (peça 26), que declarou regulares o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 37/2016, a formalização do Contrato n. 1102/2016 e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2232, edição do dia 7 de outubro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17524/2019, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sergio Diozebio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11626/2020 (peça 33), certificou que a multa aplicada ao Sr. Sergio Diozebio Barbosa, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12700/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc